



SIGMUC

SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA

SIGMUC
Rua Francisco Torres, 552
Centro - Curitiba-PR
CEP 80.060-130
Fone: (41) 3264-5062

Ofício nº 067/2021

À
Comissão de Participação Legislativa
Presidente
Vereador Professor Euler

Assunto: Sugestão Projeto de Lei

O Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal de Curitiba – SIGMUC, entidade sindical de direito privado sem fins lucrativos, fundamentada pelo artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, vem por meio deste, em observância aos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa, em nome da transparência, da lisura, da ética e, acima de tudo, em respeito à população curitibana, encaminhar sugestão de projeto de lei como segue.

Certos de vossa atenção, contamos com vosso apoio e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos e eventual complementação documental.

Atenciosamente.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

Rejane Soldani Sobreiro
Presidente do SIGMUC / Signatária

Câmara Municipal de Curitiba
Divisão de Protocolo
recebido em: 18/06/2021
às 10:10 horas.

José Osni Wosny
Matrícula: 2184
Controlador de Correspondência Oficial
Chefe de Seção

Folha 01/03

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS VEREADORES E ASSESSORES DE RELAÇÕES PARLAMENTARES DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SE SUBMETEREM, SEMESTRALMENTE, A REGULAR EXAME TOXICOLÓGICO DE NATUREZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Curitiba, Decreta:

ART. 1º. Os vereadores e assessores de relações parlamentares do quadro permanente da Câmara Municipal de Curitiba deverão se submeter, semestralmente, a regular exame toxicológico com amostras de queratina (teste do cabelo), como condição para o exercício dos cargos.

§ 1º. Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar a contraprova, mediante a realização de novo exame.

§ 2º. O resultado positivo no exame previsto no "caput" e confirmado em eventual contraprova, acarretará no imediato afastamento das funções, tanto de vereador, como de assessor parlamentar.

§ 3º. Durante o afastamento das funções, o vereador não receberá nenhum valor a título de subsídios, e o assessor não receberá qualquer valor a título de vencimentos.

§ 4º. Em caso de resultado positivo do exame previsto no "caput", o vereador e/ou o assessor deverão se submeter a tratamento de saúde às suas próprias expensas.

§ 5º. O vereador e/ou o assessor somente poderão reassumir suas funções após a plena recuperação atestada por perícia a ser designada pela Câmara Municipal de Curitiba.

ART. 2º. Os exames toxicológicos deverão ser realizados, mediante revezamentos semestrais, em todos os laboratórios da cidade de Curitiba, em atenção ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal.

ART. 3º. A recusa à realização do exame previsto no artigo 1º configura conduta incompatível com a ética e o decoro, resultando na imediata perda do mandato de vereador e na imediata exoneração do assessor parlamentar.

ART. 4º. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, com exceção ao tratamento de saúde, são de responsabilidade da Câmara Municipal de Curitiba.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curitiba.

JUSTIFICATIVA:

Em observância aos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa, em nome da transparência, da lisura, da ética e, acima de tudo, em respeito à população curitibana, temos a honra de apresentar o presente projeto.

O uso de drogas ilícitas é um grave problema enfrentado por toda a sociedade há bastante tempo.

Rotineiramente, grandes somas de recursos financeiros públicos são destinadas à repressão, prevenção e ao tratamento das pessoas viciadas em drogas ilícitas.

Como todos sabem, a legislação de nosso país não tipifica como crime a mera utilização de drogas ilícitas e o tratamento do problema envolve a adoção de medidas de saúde pública e não de restrição à liberdade.

Não há dúvidas de que pessoas viciadas em drogas ilícitas devem ser tratadas como acometidas por um problema de saúde e é justamente nesta linha de raciocínio que apresentamos a presente proposição para que os

vereadores e assessores de relações parlamentares do quadro permanente da Câmara Municipal de Curitiba se submetam de forma obrigatória, semestralmente, a regular exame toxicológico, e em caso de resultado positivo do referido exame, que a determinada pessoa seja submetida imediatamente a tratamento, devendo se afastar de suas funções, sem o recebimento dos subsídios e/ou vencimentos, até o completo restabelecimento de sua saúde atestado por junta médica.

É inaceitável que a população seja representada por pessoas que, em razão do vício em substâncias psicoativas ilícitas, não tenham o discernimento necessário que se esperam delas para prestar relevantes serviços em prol do melhor para a nossa cidade.

A testagem em questão, deve ser feita com amostras de queratina (teste do cabelo), haja vista que a janela de detecção é mais longa, podendo chegar a seis meses, além de quantificar a droga detectada, o que dá mais credibilidade ainda ao resultado. A análise de cabelo determina a presença de vestígios de drogas localizadas no interior de seus fios. O processo analítico detecta drogas e metabólitos que foram absorvidos e permanecem fixos no cabelo durante meses após o consumo.

Tanto o cabelo como o pelo corporal, crescem a uma taxa razoavelmente constante de 1 cm por mês. Isto significa que uma amostra de 3 cm de comprimento, representa um período de aproximadamente 3 meses. Uma amostra de cabelo de 12 cm representa um perfil de uso de 12 meses. Em comparação com amostras de urina e saliva somente amostras de cabelo são capazes de determinar o uso de drogas por um período de meses ou anos.

As substâncias se depositam no cabelo de várias maneiras, principalmente através da corrente sanguínea, mas também pode ocorrer através da transpiração e da oleosidade da pele. Cada folículo de cabelo tem seu próprio suprimento de sangue e à medida que o cabelo cresce, drogas e metabólitos são incorporados na porção interna do cabelo, conhecida como córtex e lá permanecem fixas.

À medida que o cabelo cresce e novas doses são ingeridas, o cabelo passa a funcionar como uma caixa-preta, registrando a história de consumo (ou abstinência) de drogas. Este atributo faz com que o principal benefício da análise de cabelo seja mostrar uma tendência do hábito de uso de drogas. O exame de cabelo (queratina) também pode ser feito com amostras de pelos de qualquer parte do corpo, como por exemplo, pelos da perna, braço, axila, peito e outros.

No entanto, o cálculo do período de detecção para amostra de pelo é diferente do cabelo, devido a sua fisiologia. O período de detecção do pelo é de 2 a 3 vezes maior que o cabelo. Por exemplo, para uma amostra de pelo ser representativo a um período aproximado de um ano, ela teria que ter pelo menos, 4 cm de comprimento. Neste sentido, a análise de drogas em cabelo oferece um histórico confiável do consumo de drogas ao possibilitar o conhecimento do perfil do uso por um longo período de tempo.

Quando comparado a outros testes de drogas, a análise do cabelo oferece um período de detecção longo, uma coleta fácil e não constrangedora, mínimo risco de adulteração e resultados com maior sensibilidade. Se realmente desejamos melhorar a nossa cidade em todos os aspectos, temos que dar o devido exemplo, e não há nada melhor do que este exemplo partir desta Casa de Leis.

Estas são as justificativas para a presente propositura.